



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4096

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

# **PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA**



**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.**

**SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.**

## **PARTICIPE!**

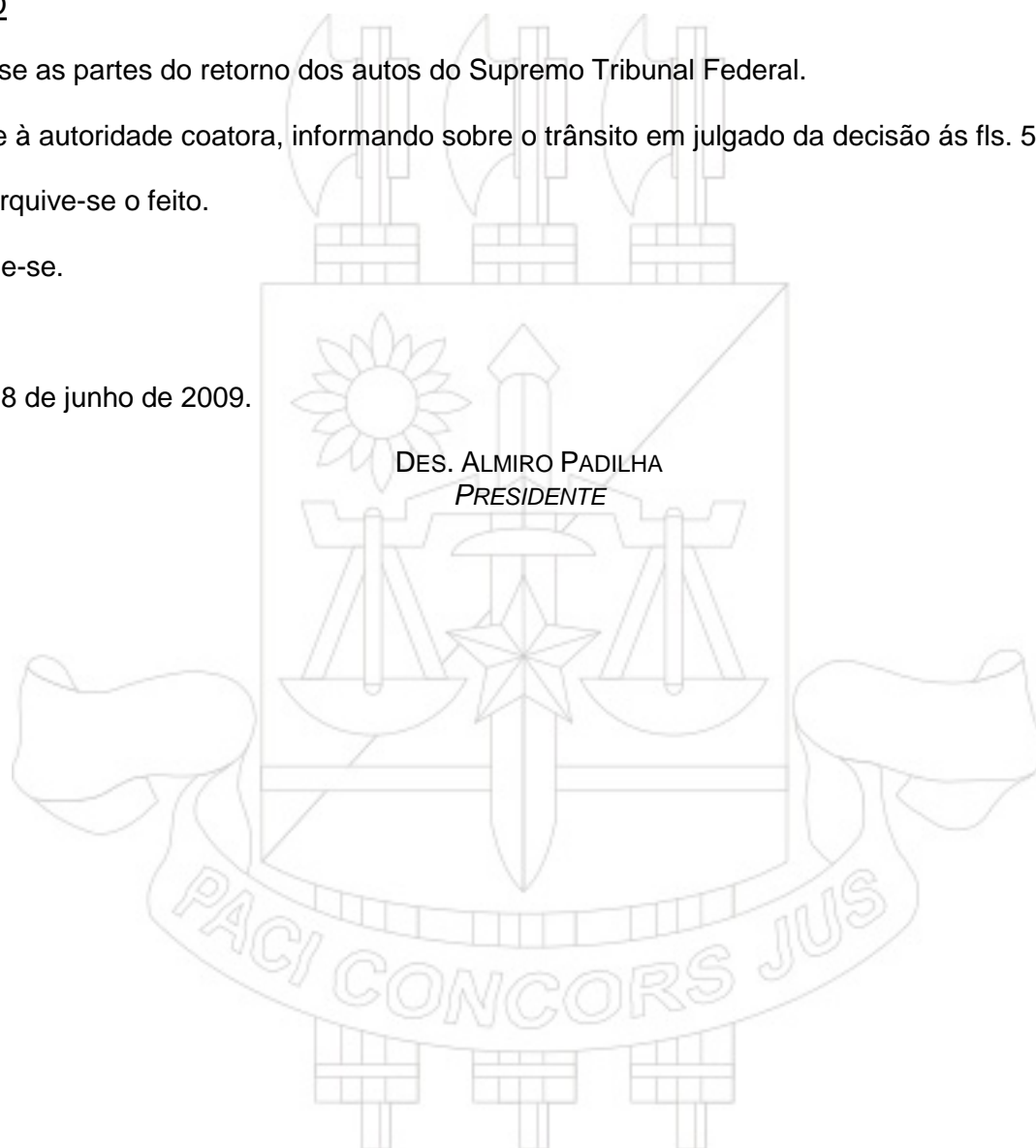
**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:  
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e  
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP  
69.301-380 - Boa Vista / RR**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 08/06/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.03.001393-1****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDOS: RODRIGO LUIZ KULAY E OUTROS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****DESPACHO**

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.
- II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 591/592.
- III – Após, archive-se o feito.
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
*PRESIDENTE*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 08/06/2009

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011932-1 – BOA VISTARR**  
**IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - CRIMES DE AUTORIA COLETIVA - PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO - NULIDADE INEXISTENTE - WRIT DENEGADO.

- 1- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).
- 2- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.
- 3- In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.
- 4- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente da Câmara Única/ Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.011888-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES**  
**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

PENAL – PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA - ARTIGO 41 DO CPP – CRIME DE AUTORIA COLETIVA – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, DENEGAR a ordem, mantendo-se a tramitação dos feitos e dos atos processuais já realizados.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011930-5 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS* - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - CRIMES DE AUTORIA COLETIVA - PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO - NULIDADE INEXISTENTE - *WRIT* DENEGADO.

5- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).

6- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado *ab initio*, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.

7- *In casu*, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.

8- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente da Câmara Única/ Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011929-7 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: DJALMA CAVALCANTE BARBOSA**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – INÉPCIA DA DENÚNCIA – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS — CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO – NULIDADE INEXISTENTE - WRIT NÃO PROVIDO.

- 1- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).
- 2- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.
- 3- In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.
- 4- Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011953-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO**

**PACIENTE: FRANCISCO NONATO DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. ARTIGOS 30 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A prorrogação do prazo para regularização de armas de fogo, até 31 de dezembro de 2008, trazida pela MP 417/2008, convertida na Lei 11.706/08, que alterou a redação do art. 30 da Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento -, beneficia somente os possuidores de arma de fogo de uso permitido, nos exatos termos da Lei, não mais alcançando os possuidores de armas e munições de uso restrito, cujo prazo para regularização expirou em 23 de outubro de 2005.
2. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009011953-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011746-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**PACIENTE: DIEGO DA COSTA ÂNGELO**

**AUT. AOATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - QUADRILHA. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO CONFIGURADO - PLURALIDADE DE RÉUS - COMPLEXIDADE DA CAUSA – ATRASO JUSTIFICADO - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – ORDEM DENEGADA.

O processo, como garantia do réu, deve ser concluído, sempre que possível, dentro do prazo legal, entretanto, considerando a complexidade da causa e a pluralidade de réus, como ocorre no presente caso, tolera-se uma razoável dilação desse prazo no intuito da instrução ser realizada com segurança e em busca da verdade real, não havendo que se falar em excesso de prazo injustificado para a formação da culpa.

As condições subjetivas do réu como a primariedade, os bons antecedentes, exercício de ocupação lícita e residência fixa não são suficientes para impedir a manutenção da prisão cautelar, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizar a segregação preventiva.

Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009011746-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador Geral de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012028- 7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI G. PIGARI**  
**AGRAVADO: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do Mandado de Segurança – proc. nº. 010.2009.905.865-2 – impetrado pela agravante contra ato do presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em que, vislumbrando a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, concedeu em parte a liminar requerida para que a impetrante seja habilitada no processo licitatório, com análise de sua proposta.

O Agravante alega, em síntese, que:

- 1 – iniciou procedimento licitatório (menor preço e regime de execução empreitada por preço global) tendo por objeto a contratação de empresa para construção de 01 (um) alojamento na Vila Olímpica Roberto Marinho; e que
- 2 – a agravada foi considerada inabilitada por não preencher os requisitos do edital previstos nos itens 4.1.3 “d” e 4.1.3 “d.3.1”, tendo todo o processo transcorrido em estrita harmonia ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

Sustentando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora requereu a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada até julgamento do recurso.

O recurso foi interposto durante o plantão judicial do dia 15 de maio do corrente, tendo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal determinado a distribuição normal do recurso, em virtude de ter verificado que a alegada situação de urgência não surgiu durante o plantão, bem como que a licitação ainda não havia sido homologada, não configurando a emergência alegada.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.



Às fls. 301/302, o agravante peticionou reiterando o pedido liminar, sob alegar que a obra licitada na Concorrência Pública 006/2009 é uma complementação do complexo do ginásio ali existente, sendo sua verba originária de convênio com a União, devendo a contratação ser realizada até o dia 30 de maio do corrente ano, sob pena de retorno do recurso financeiro, o que, à toda evidência, causaria prejuízos irreparáveis ao recorrente.

Informou ainda que, em sessão de 20 de maio de 2009, a Comissão Permanente de Licitação, após analisar todos os documentos apresentados pela agravada, decidiu inabilitá-la, por falta de representatividade originária.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, acaso mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se se referir à inadmissão de apelação ou for relativa aos seus efeitos, ou interposto em fase ou processo de execução, hipóteses não vislumbradas no presente caso ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

Verifico, após leitura da petição carreada às fls. 301/302, em que o agravante informa a inabilitação supervenientemente da agravada pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Boa Vista, em sessão datada de 20 de maio de 2009, desta feita, por falta de representatividade originária, objeto diverso do suscitado no mandado de segurança, a perda do objeto do presente recurso, já que a recorrida foi novamente excluída do certame, não havendo mais necessidade de análise das razões do agravo.

Posto isto, determino o arquivamento do presente agravo por perda do seu objeto, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

### **REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012122-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**  
**PACIENTES: IDEGARD ALVES DOS SANTOS E GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Inclua-se o nome do 2º paciente na capa dos presentes autos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.08.011296-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDINDO A ABSOLVIÇÃO DO TERCEIRO DELITO – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO JUIZ (ART. 385 DO CPP) – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, tais como as alegações de inocência do paciente e de inexistência de materialidade delitiva.
2. O pedido de absolvição feito pelo Promotor não vincula o Juiz, conforme dicção do art. 385 do CPP. Ademais, tal pedido atinge apenas um dos delitos, não fazendo cessar os motivos autorizadores da medida cautelar.
3. A tese acerca da fundamentação do decreto construtivo já foi exaustivamente analisada e decidida por esta Turma em momentos anteriores. A inexistência de fundamento novo que possa ensejar reanálise da matéria implica mera repetição de pedido, incabível à espécie.
4. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves.
5. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção da inocência.
6. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em conhecer em parte do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.08.011291-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO.

1. Em sede de habeas corpus, somente é viável o trancamento de ação penal por falta de justa causa quando, prontamente, desponta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou se acha extinta a punibilidade.
2. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LMINAR N.º 0010.09.012158-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012117-8 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: ANDERLON SOARES BRASIL**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Intime-se a impetrante a assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento do habeas corpus.

Em seguida, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, examinarei o pedido de liminar.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012076-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**APELADO: JESSENILDO FARIAS DE VASCONCELOS E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Remetam-se os autos à manifestação do eminente Procurador-Geral de Justiça.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012054-3 – BOA VOSTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz em favor de RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS.

Alega o impetrante que após um longo período a instrução processual foi encerrada e o processo encontra-se, desde 16.10.2008, concluso para que seja prolatada a sentença, fato que configura o constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

Requer a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 17/27, a autoridade dita como coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 20 de maio do corrente ano o paciente RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS foi absolvido das imputações referentes aos delitos previstos no artigo 33, "caput" e artigo 35, "caput", ambos da lei nº 11.343/2006, bem como foi expedido Alvará de Soltura em seu favor.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora informou que foi prolatada sentença favorável ao paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.07.164824-9, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

"HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PERDA DO OBJETO.

1. Constatada a prolação de sentença absolutória, mostra-se sem serventia a análise de Habeas Corpus em que se questionava excesso de prazo na formação da culpa. (grifo nosso)
2. Prejudicado o pedido por falta de objeto. Habeas Corpus extinto sem exame de mérito." (STJ – 5ª Turma, HC nº 69861/MS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgaram prejudicado, j. 04.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007, p.333)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012058-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**

**PACIENTE: LUIZ FÉLIX BEZERRA**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Luiz Félix Bezerra, qualificado nos autos em que alega o impetrante:

- a) que o paciente encontra-se preso desde 18.04.2009, sob acusação do delito capitulado no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, e que até a data de impetração deste writ sequer foi ouvido;
- b) que ingressou com pedido de Liberdade Provisória/relaxamento de prisão em flagrante, pedido este que foi denegado pelo Juízo a quo.
- c) que é réu primário, possui emprego fixo (pedreiro), família constituída e domicílio fixo no distrito da culpa, não havendo justa causa para manutenção da prisão

Requeru a concessão liminar para que o paciente aguarde o julgamento em liberdade e, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

A autoridade coatora informou às fls. 53/54:

- a) que o paciente foi denunciado nas sanções do art. 121 do Código Penal;
- b) que a denúncia foi recebida no dia 05 de maio do corrente ano, ocorrendo a citação do réu no dia 19 do mesmo mês;
- c) que o processo encontra-se aguardando a apresentação das alegações preliminares da Defesa.

Juntou os documentos de fls. 55/62.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012090-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**PACIENTE: RUTH SHEILA PEREIRA SILVA**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Ruth Sheila Pereira Silva, qualificada nos autos em que alega o impetrante:

- a) que a paciente encontra-se presa desde 19 de maio do corrente ano, por força de prisão em flagrante delito pelos crimes capitulados nos arts. 33, 34 e 35 da Lei nº. 11.343/2006;

- b) que a ré nunca traficou nem armazenou drogas, não tendo conhecimento da existência de droga em sua residência;
- c) que foi obrigada a assinar o termo de declarações na Polícia Civil onde consta que “sabia que seu marido era traficante de drogas”,
- d) que é ré primária, com bons antecedentes, tem profissão definida (confeiteira), endereço fixo e família constituída nesta Capital.

Requer a concessão liminar de alvará de Soltura para que a paciente responda ao processo em liberdade face à falta de justa causa para sua prisão.

Juntou os documentos de fls. 05/14.

A autoridade coatora informou às fls. 20/22:

- a) que não foi interposto qualquer pedido de revogação de prisão processual, relaxamento de prisão em flagrante e/ou liberdade provisória junto àquele Juízo em favor da Paciente;
- b) que em 20 de maio do corrente ano foi homologado, por aquele Juízo, o auto de prisão em flagrante em desfavor da paciente,
- c) que os autos encontram-se em cartório aguardando o envio do Inquérito Policial pela Delegacia competente até o dia 17 de junho do corrente ano.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011751-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**PACIENTE: VALCY DA SILVA CASTRO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes em favor de Valcy da Silva Castro, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 2ª Vara

Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado pela suposta prática prevista nos arts. 33, "caput" e 35, "caput" da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença, eis que, finalizada a instrução criminal, os autos encontram-se conclusos desde 13/05/2008, não se justificando, portanto, a perpetuação da situação de evidente lesão ao status libertatis do paciente, razão pela qual pugna pelo incontinenti relaxamento da prisão do mesmo.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls.19/51.

É o sucinto relatório. DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto à prolação de sentença nos autos principais em 17/04/2009, condenando o acusado a 08 (oito) anos de reclusão e a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, fica afastado, dessa forma, o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se, pois, a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº010.09.012154-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**AGRAVADO: IZABEL MOREIRA CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.  
Boa Vista, 08 de junho de 2009.

### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011171-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.  
Boa Vista, 08 de junho de 2009.

### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº010.09.012157-4 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010793-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADO: MÁRCIO MORAES ANTONY**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.  
Boa Vista, 08 de junho de 2009.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE JUNHO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010070-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS**  
**APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

Vistos etc.

A decisão à fl. 602/603 é cristalina em seus propósitos e na narrativa dos fatos que a fundamentam. O escopo do incidente que ora se resolve é única e somente o cumprimento do acórdão que confirmou a sentença antes prolatada – incluindo a antecipação de tutela concedida em seu bojo.

Tendo a apelada, à fl. 617 dos autos, requerido a inclusão nos cálculos do montante a ser pago as verbas relativas a fevereiro e novembro de 2007, abriu este Juízo vistas à parte contrária, para manifestação sobre os documentos. Em sua petição, todavia, o Estado de Roraima inicia discussão sobre fatos totalmente alheios à entrega da tutela, formulando a afirmação leviana de que não seria devida nenhuma verba à apelada, posto ter supostamente permanecido no cargo, durante o ano de 2008, apenas por um mês.

Tais afirmações, sim, denotam deslealdade processual da parte e atentado ao regular cumprimento da decisão, vez que à fl. 582 o próprio Estado de Roraima, através de seu Secretário de Estado, afirma que a servidora foi reintegrada aos serviços em 27.11.2007, em razão da anulação do processo por sentença, “sem qualquer pontuação referente à GEP (...) já que não contribuiu para o seu recebimento, ou seja, não contribuiu para o atingimento de metas” (sic). A decisão do então Presidente à fl. 603, por sua vez, deixou cristalino ser devido à apelada:

“(…) a Gratificação de Produtividade – GEP relativa aos meses em que esteve reintegrada – utilizando como parâmetro a média dos pontos dos seis últimos meses em que percebeu a parcela, a média dos pontos recebidos pelos servidores da categoria respectiva, ou outro critério que a Administração entenda adequado à apuração justa do valor – a partir da data da publicação da sentença de 1º grau, excluído, apenas, o período de 23 de abril a 29 de maio de 2008, durante o qual permaneceu a apelada afastada do cargo por força de decisão judicial” (fl. 603).

Evidente o intuito de procrastinar o andamento do feito, criando embaraços à efetivação do provimento judicial de natureza antecipatória, tem total pertinência a aplicação ao Estado de Roraima, sem prejuízo da multa já fixada, da penalidade prevista no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, em 20% do valor da causa, recaindo a responsabilidade sobre a pessoa da autoridade com poderes para a autorização do referido pagamento.

No mais, indefiro o requerimento à fl. 617, mantendo a decisão antes proferida nos seus exatos termos, posto entender que não cabe, no presente momento processual, discutir sobre o pagamento das verbas relativas aos meses de fevereiro à novembro de 2007, vez que a antecipação dos efeitos da tutela à fl. 342 apenas determinou o imediato retorno da autora aos quadros da Secretaria de Estado da Fazenda, não tratando de quaisquer verbas retroativas. Eventual pleito neste sentido, portanto, se posterga a momento posterior ao trânsito em julgado da ação.

Caso não seja comprovado nos autos o cumprimento da decisão à fl. 602/603 em cinco dias, encaminhem-se as peças com caráter decisório ao Ministério Público, para apuração de crime de desobediência.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009600-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ E OUTROS**

**RECORRIDO: JOÃO PAULO DOS SANTOS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 145v).

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011676-4 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA**  
**ADVOGADAS: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I – Haja vista a desistência posta à fl. 128/129, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 123/124. As demais questões suscitadas sobre o cumprimento da obrigação devem ser analisadas pelo juízo singular, posto ter cessado a competência do Tribunal de Justiça no feito.

II – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.011755-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADO: JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remeta-se o feito ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.011789-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**AGRAVADO: RONYCASSIA VARÃO BARROS**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.06.005829-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: NEUSA DA SILVA OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO**  
**APELADO: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Cessada a competência do Tribunal de Justiça para atuar no feito, cabe à Vara de origem a apreciação do requerimento à fl. 199/202.

Remetam-se, portanto, os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 010.08.009542-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADOS: JOEL PAULINO DA SILVA E ALEXANDRE PATRÍCIO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 162/169.

II – Após, remetam-se os autos à 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.07.008854-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS**

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

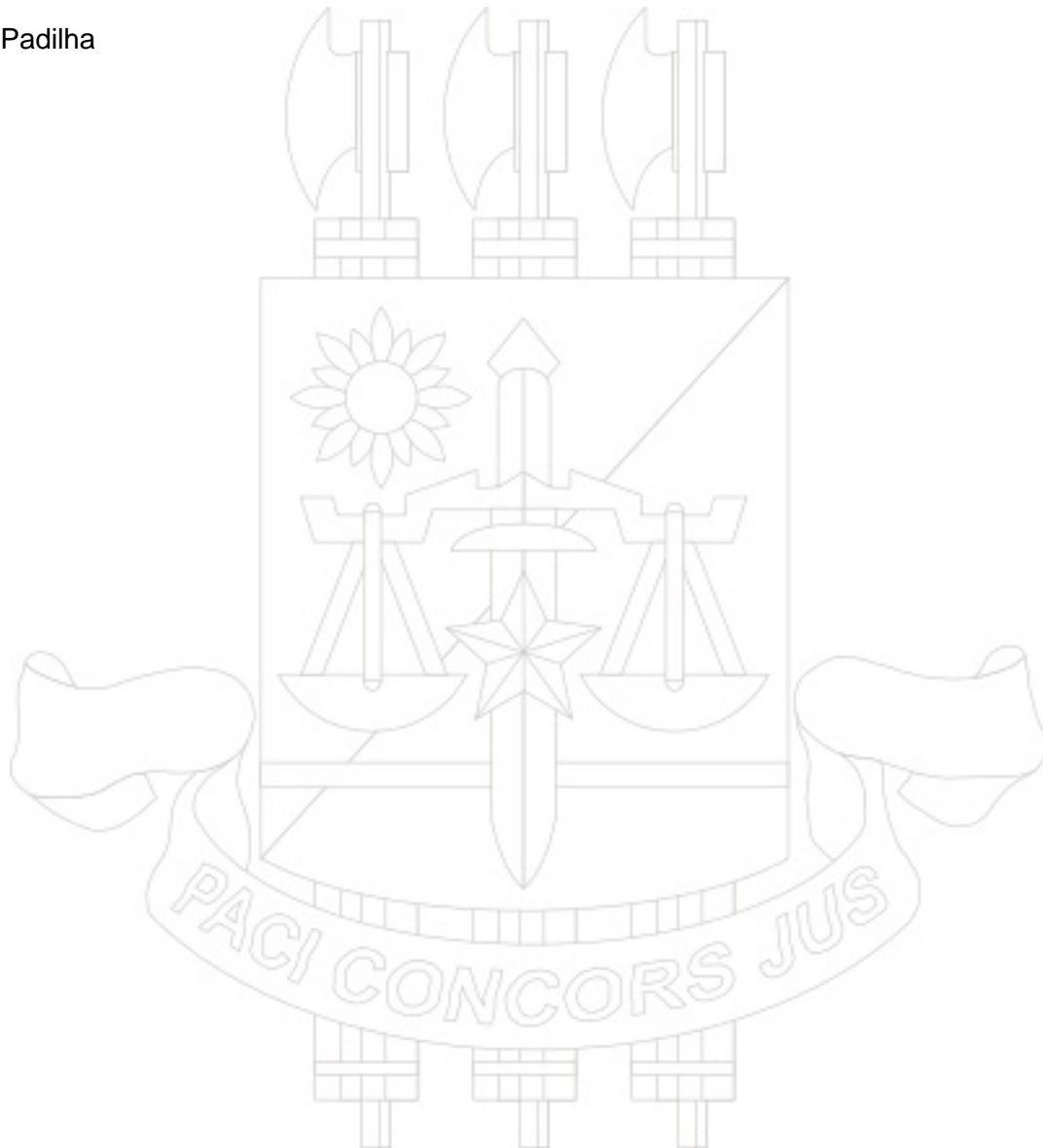
**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.007650-9.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 08/06/2009

**Gabinete da Presidência**

**Procedimento Administrativo n.º 869/2009**

**Requerente: David Oliveira Santos**

**Assunto: Pedido de reconsideração**

**DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão à fl. 36 por seus próprios fundamentos.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à Seção de Protocolo para que seja autuado e registrado na forma de recurso; após, distribua-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Gabinete da Presidência**

**Procedimento Administrativo nº 1202/09**

**Requerente: Marcos Antônio Barbosa de Almeida**

**Assunto: Solicita parcelamento de valor a ser devolvido**

**DECISÃO**

1. Haja vista a proposta do servidor, acolho o parecer jurídico às fls. 11/12, bem como a manifestação do Diretor de Recursos Humanos (fl. 13), da Secretária de Controle Interno (fl. 15) e da Diretoria Geral (fl. 16).
2. Defiro o parcelamento do valor de R\$ 416,25 em 10 vezes, com data de vencimento no dia 20 de cada mês, a contar da data da publicação desta decisão, nos termos do art. 42 da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Gabinete da Presidência**  
**Procedimento Administrativo n.º 1328/2009**  
**Requerente: Glayson Alves da Silva**  
**Assunto: Solicita indenização por plantão extra**

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/17; indefiro o pedido, nos termos do Artigo 2º da Resolução nº. 024/2007.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

Precatório N.º **001/2009**  
Requerente: **Erivan Peixoto Firmino**  
Advogado: **Francisco José Pinto de Macedo**  
Requerido: **Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre/RR**

**DECISÃO**

---

Trata-se de precatório expedido em favor de Erivan Peixoto Firmino, em Ação Cível/Execução de n.º 005 06 002674-6, movida contra a Prefeitura do Município de Alto Alegre.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação de folhas 02/27.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 29, a carência da decisão pronunciando-se sobre os cálculos e autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e a faltante foi juntada aos autos (fls. 31/32).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 35 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**. (fls. 37/38)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até janeiro de 2009 (fl. 20).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 60.571,23 (sessenta mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e três centavos)**, em favor do Requerente **Erivan Peixoto Firmino**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Precatório N.º **002/2009**  
Requerente: **Erivan Peixoto Firmino**  
Advogado: **Francisco José Pinto de Macedo**  
Requerido: **Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre/RR**

#### DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Erivan Peixoto Firmino, em Ação Execução de n.º 005 06 002674-6, movida contra a Prefeitura do Município de Alto Alegre/RR.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação de folhas 02/27.



A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 29, a carência da decisão pronunciando-se sobre os cálculos e autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e a faltante foi juntada aos autos (fls. 32/33).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 34 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**. (fls. 36/37)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até novembro de 2008 (fl. 20).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 111.921,74 (cento e onze mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)**, em favor do Requerente **Erivan Peixoto Firmino**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente do TJRR**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 709** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 08.06.2009, as férias da Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, concedidas pela Portaria n.º 475, de 27.04.2009, publicada no DPJ n.º 4067, de 28.04.2009, devendo os 22 (vinte e dois) dias restantes ser usufruídos no período de 09 a 30.11.2009.

**N.º 710** – Cessar os efeitos, a contar de 08.06.2009, da Portaria n.º 478, de 27.04.2009, publicada no DPJ n.º 4067, de 28.04.2009, que designou do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, anteriormente marcadas para o período de 04 a 23.05.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 711, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Memo n.º 081/2009, do Departamento de Tecnologia da Informação, que comunica problemas técnicos referentes à pane eletrônica no servidor do Programa SISCOM e para que não se verifiquem prejuízos aos jurisdicionados,

**RESOLVE:**

Convalidar a suspensão dos prazos nos processos na Comarca de Boa Vista, no período de 04 a 08.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/06/2009

**PORTARIA/CGJ N.º078/2009**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Dr. Erick Linhares, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão da designação do Dr. Parima Dias Veras para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao primeiro semestre conforme a seguinte tabela:

**JUNHO/JULHO**

JUÍZES	PERÍODO
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	01 a 07.06
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	08 a 14.06
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	15 a 21.06
<b><i>Maria Aparecida Cury</i></b>	<b>22 a 28.06.09</b>
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	29.06 a 05.07

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR

**PORTARIA/CGJ N.º079/2009**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Dr. Erick Linhares, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), em razão das férias dos magistrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao segundo semestre conforme a seguinte tabela:

**JULHO/AGOSTO**

<b>JUÍZES</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>César Henriques Alves</i>	06 a 12.07
<b>Ângelo Augusto Graça Mendes</b>	<b>13 a 19.07</b>
<i>Luiz Fernando Castanheira Mallet</i>	20 a 26.07
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	27.07 a 02.08

**AGOSTO/SETEMBRO**

<b>JUÍZES</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</b>	<b>03 a 09.08</b>
<b>Cristóvão José Suter Correia da Silva</b>	<b>10 a 16.08</b>
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	17 a 23.08
<i>Paulo César Dias Menezes</i>	24 a 30.08
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	31.08 a 07.09

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.723/09**

Origem: Luciana Nascimento dos Reis – Técnica judiciária - Rorainópolis

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Rorainópolis para a comarca de Boa Vista, com anuência do respectivo Juiz de Direito (fls. 02/03).

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Rorainópolis.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, em conformidade com os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.724/09**

Origem: Alceste Silva dos Santos – Assistente Judiciário - Rorainópolis

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Rorainópolis para a comarca de Boa Vista, com anuência do respectivo Juiz de Direito (fls. 02/03).

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Rorainópolis.

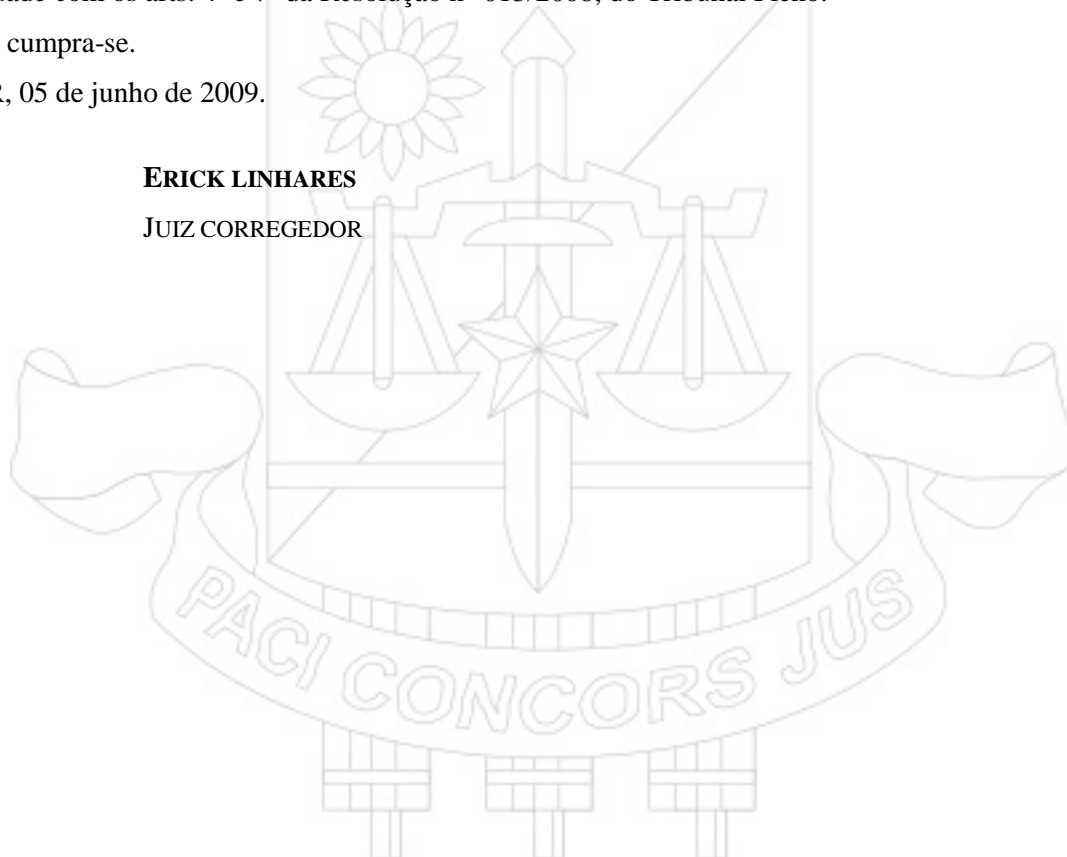
Assim, devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, em conformidade com os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 08/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.679/09**Origem: **Seção de Transporte**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.640/09**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Augusto Santiago de Almeida Neto**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº **3.683/2007**

Origem: **Diretoria do Fórum - Gabinete**

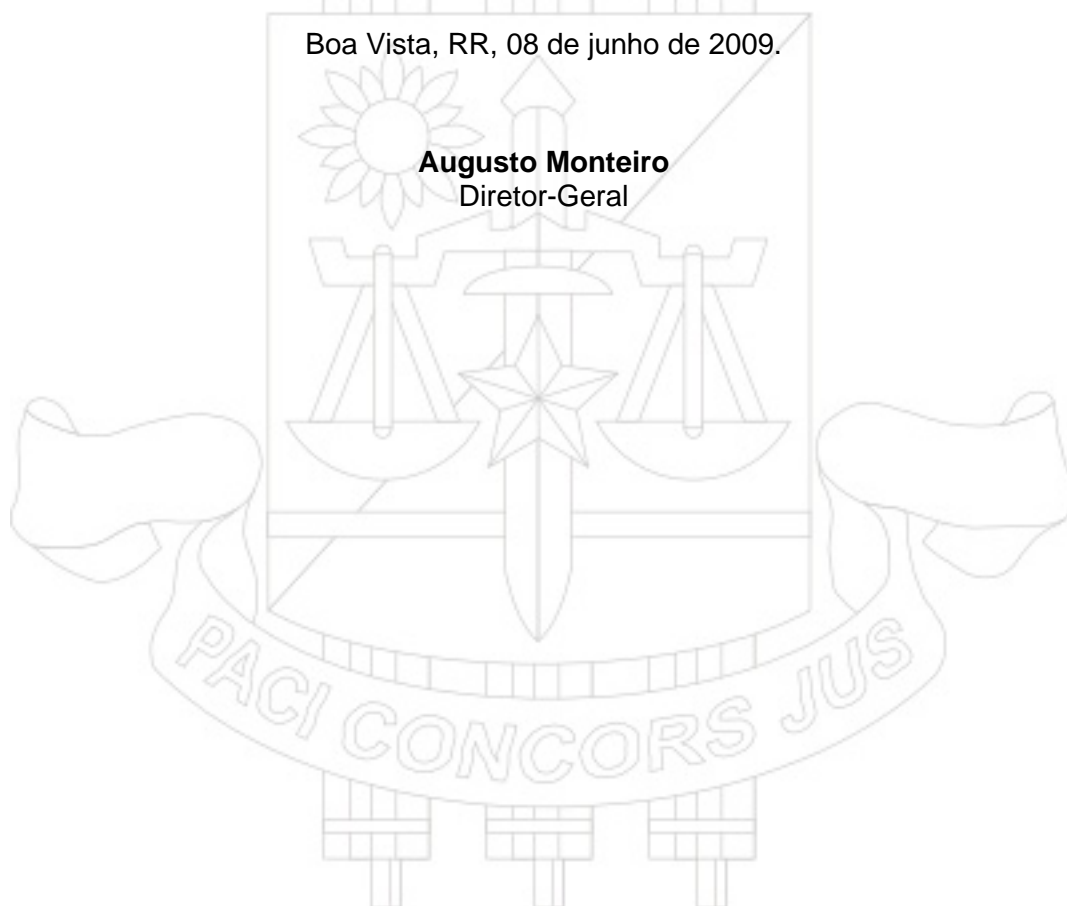
Assunto: **Solicitação de pagamento de indenização por plantão extra aos servidores do cartório distribuidor.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 89/91.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 08 DE JUNHO DE 2009

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 602** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, Assistente Judiciária, no período de 11 a 18.05.2009.

**N.º 603** – Conceder ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 24.06 a 03.07.2009 e de 24.09 a 01.10.2009.

**N.º 604** – Conceder à servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 23.06 a 10.07.2009.

**N.º 605** – Conceder ao servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 30.07.2009.

**N.º 606** – Conceder folga compensatória nos dias 19, 22 e 23.06.2009 ao servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão no período de 21 a 23.04.2008.

**N.º 607** – Conceder folga compensatória nos dias 28.05 e 12.06.2009 à servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 30.11.2008 e 31.01.2009.

**N.º 608** – Conceder folga compensatória nos dias 29.05 e 12.06.2009 ao servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 12.10.2008 e 29.11.2008.

**N.º 609** – Alterar as férias da servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.07.2009 e de 07 a 21.01.2010.

**N.º 610** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.06 a 14.07.2009.

**N.º 611** – Alterar as férias da servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.07.2009 e de 09 a 28.11.2009.

**N.º 612** – Alterar as férias da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2010.

**N.º 613** – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 29.06 a 28.07.2009.

**N.º 614** – Alterar as férias da servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.06.2009 e de 29.11 a 18.12.2009.

**N.º 615** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapa das férias do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.08.2009 e de 15 a 24.10.2009.

**N.º 616** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 28.06 a 10.07.2009.



**N.º 617** – Alterar as férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.06 a 10.07.2009 e de 03 a 20.08.2009.

**N.º 618** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05 a 24.07.2010.

**N.º 619** – Alterar as férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 29.06 a 28.07.2009.

**N.º 620** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04 a 07.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

#### ERRATA

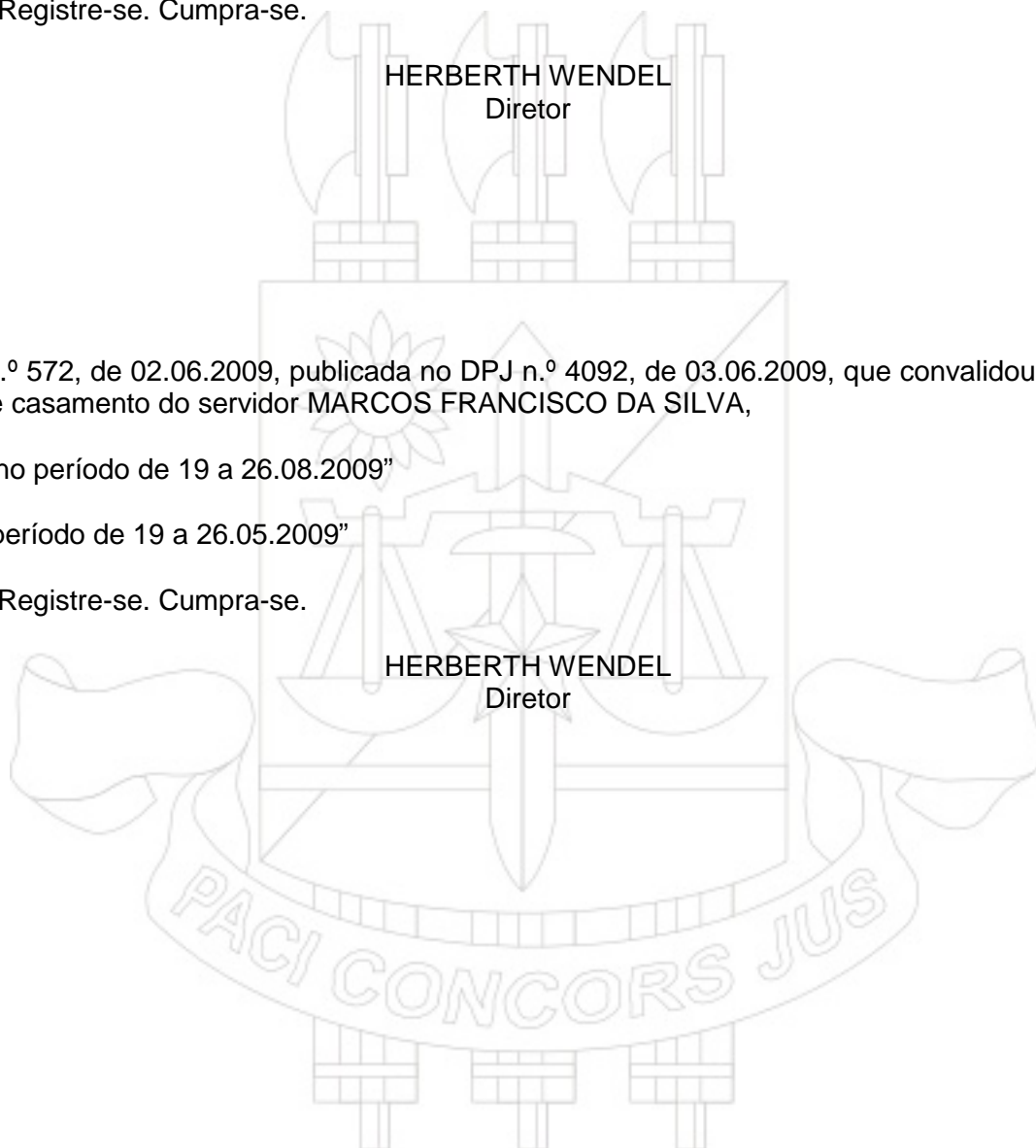
Na Portaria n.º 572, de 02.06.2009, publicada no DPJ n.º 4092, de 03.06.2009, que convalidou o afastamento em virtude de casamento do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**,

Onde se lê: “no período de 19 a 26.08.2009”

Leia-se: “no período de 19 a 26.05.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

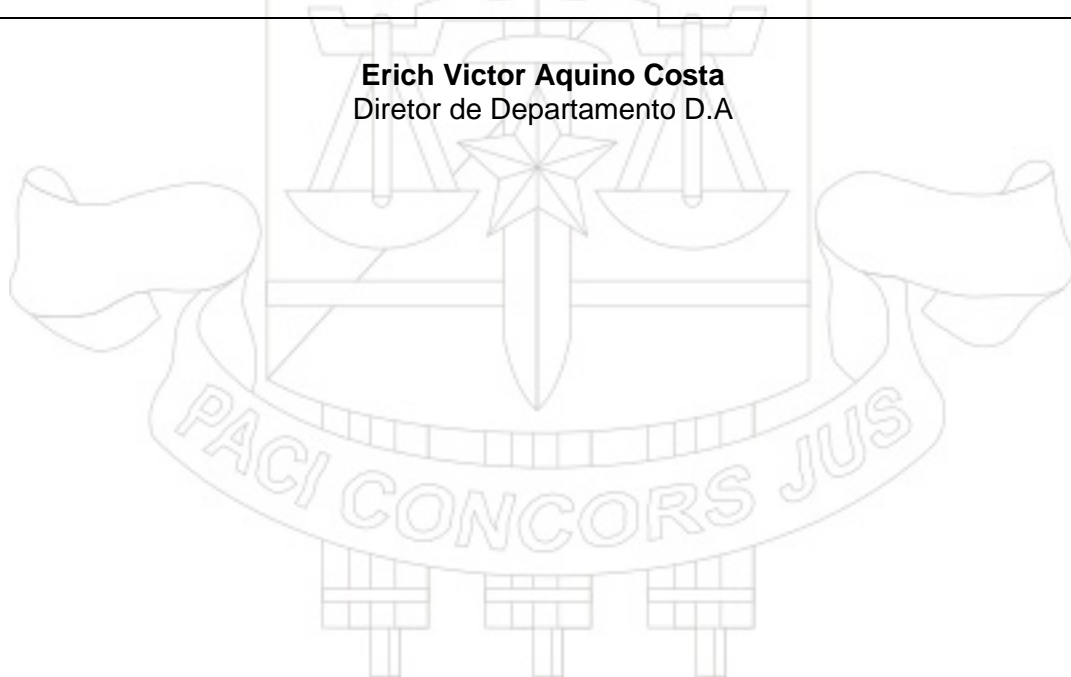


## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 08/06/2009

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
<b>Nº DO P.A:</b>	023/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Participação no Curso "Prático sobre Administração Orçamentária e Financeira"
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.590,00
<b>CONTRATADA:</b>	ESAFI Escola de Administração e Treinamento Ltda.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 05 de junho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de prestação de serviços financeiros
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Baco do Brasil S/A
<b>OBJETO:</b>	O prazo fica restabelecido por 180 dias, a contar da assinatura do termo, ou seja, até 01.12.2009.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de junho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 05/06/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009012192-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: F Irlan de Andrade e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Aline Dionisio Castelo Branco.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01009012185-5

Apelante: José Alexandre Abrão, Apelado: O Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marcela Grana de Almeida.

00003 - 01009012188-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leonardo Pache de Faria Cupello =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00004 - 01009012187-1

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Constantino Figueira Barreto =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01009012191-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: R Conceição Silva Construção e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00006 - 01009012193-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Neiryamar V de Souza e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco.

**AGRAVO REGIMENTAL**

00007 - 01009012181-4

Agravante: Carlos Alberto de Brito e outros, Agravado: Banco Amro Real/santander =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 01009012182-2

Apelante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00009 - 01009012183-0

Apelante: Centro Norte Construções Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00010 - 01009012186-3

Apelante: Aldenora da Costa Magalhães, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00011 - 01009012189-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Aglacy Coutinho Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro.

00012 - 01009012196-2

Apelante: José Cláudio da Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte, Antônio Carlos Fantino da Silva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00013 - 01009012197-0

Impetrante: Jeane Magalhães Xaud, Impetrado: Juiz de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.576,83 Adv - Nádia Leandra Pereira.

#### REEXAME NECESSÁRIO

00014 - 01009012184-8

Autor: Rosângela dos Anjos Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Carlos Fantino da Silva.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

#### HABEAS CORPUS

00015 - 01009012180-6

Impetrante: Alysson Batalha Franco, Paciente: Amarildo do Carmo Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.

00016 - 01009012194-7

Impetrante: André Humberto Fortes Papaleo e outros, Paciente: Martinho Aldo Silva Frutuoso =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Papaléo, Frederico Matias Honório Feliciano.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### HABEAS CORPUS

00017 - 01009012190-5

Impetrante: Francisco José Pinto de Macedo, Paciente: Jesse James de Oliveira Raposo  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00018 - 01009012195-4

Impetrante: José Rubenildo Fonseca Lima, Paciente: Henzio Junio Lima Andrade =>Distribuição  
por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



**Comarca de Boa Vista**

Não houve publicação para esta data

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Caracarai****Publicação de Matérias****Juizado Criminal**

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Aneilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Bonfim**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Crime C/ Pessoa**

001 - 002009013901-3

Indiciado: V.S.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013902-1

Indiciado: C.S.D.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/06/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Publicação de Matérias****Juizado Cível**

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

**Proced. Jesp Cível**

001 - 003009012793-4

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Jose Cabral Sobrinho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 05/06/2009

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA/ GAB/ N.º 09/2009

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**RESOLVE:**

CONVOCAR os servidores **MICHEL WESLEY LOPES**, Escrivão Judicial em Exercício, matrícula n.º 3011231, **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, matrícula n.º 3010691, **MARCOS DA SILVA SANTOS**, matrícula 3010026, Oficiais de Justiça, **MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA**, motorista, **NECY LIMA CALDAS**, Secretária, matrícula 3010857 e **FRANCISCO LOPES VERAS**, auxiliar de Cartório, lotados na Comarca de Alto Alegre, para atuarem na realização da 1ª Reunião do Egrégio Tribunal de Júri Popular/2009 desta Comarca com sessões designadas para os dias 04, 09, 16, 23, 25 e 30 do corrente mês, cada um nas suas respectivas funções.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Alto Alegre – RR, 04 de junho de 2009.

**MARIA APARECIDA CURY**  
*Juíza de Direito Titular*

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime C/ Pessoa – JÚRI n.º 005 02 0000157-3, em que figura como réu **MANOEL ALVES DA ARAÚJO**. Fica **INTIMADO: MANOEL ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 04/12/1946, portador do RG n.º 47.598 SSP/RR, filho de MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO e JOANA ALVES DE ARAÚJO, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121 § 2º inciso IV do Código Penal, para **comparecer a este Tribunal para tomar conhecimento da Sentença de Pronúncia que conta ele tramita nesta comarca**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, situado à Rua Antônio Dourado Santana, S/N, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de junho

de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) o assinou de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime C/ Pessoa – JÚRI n.º 005 02 000284-5, em que figura como réu **CELINO MARTINS DA SILVA**. Fica **INTIMADO: CELINO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 23/01/1969, filho de JOSÉ CAVALCANTE LIMA e CLARINDA MARTINS DA SILVA, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121 do Código Penal, para **comparecer a este Tribunal para tomar conhecimento da Sentença de Pronúncia que conta ele tramita nesta comarca**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, situado à Rua Antônio Dourado Santana, S/N, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) o assinou de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime C/ Pessoa – JÚRI n.º 005 07 003121-5, em que figura como réu **RAIMUNDO ELSON DO NASCIMENTO**. Fica **INTIMADO: RAIMUNDO ELSON DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural do Estado do Amazonas, filho de RONALDO NOGUEIRA DO NASCIMENTO e MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, item II do Código Penal, para **comparecer a este Tribunal para tomar conhecimento da Sentença de Pronúncia que conta ele tramita nesta comarca**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, situado à Rua Antônio Dourado Santana, S/N, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Márcio André de



Sousa Sobral (Assistente Judiciário) digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) o assinou de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime C/ Pessoa – JÚRI n.º 005 02 000484-1, em que figura como réu **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**. Fica INTIMADO: **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, natural Quixadá-CE, filho de MANOEL LUCIANO DA SILVA e MARIA IRACY DA SILVA, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, do Código Penal, para **comparecer a este Tribunal para tomar conhecimento da Sentença de Pronúncia que conta ele tramita nesta comarca**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, situado à Rua Antônio Dourado Santana, S/N, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) o assinou de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime C/ Pessoa – JÚRI n.º 005 02 000400-7, em que figura como réu **MOACIR RIBEIRO DE SOUZA**. Fica INTIMADO: **MOACIR RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, agricultor, nascido em 24/04/1948, natural do Maranhão, filho de ARLINDO RIBEIRO DE SOUZA e MARIETA DIAS DE SOUZA, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, do Código Penal, para **comparecer a este Tribunal para tomar conhecimento da Sentença de Pronúncia que conta ele tramita nesta comarca**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, situado à Rua Antônio Dourado Santana, S/N, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) o assinou de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime C/ Pessoa – JÚRI n.º 005 02 000404-9, em que figura como réu **FERNANDO CANDIDO OLIVIO**. INTIMADO: FERNANDO CANDIDO OLIVIO, brasileiro, motorista, nascido em 27/01/1957, natural Nova Venécia-ES, filho de SANTO OLIVIO e MARIA CANDIDO OLIVIO, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, C/C 14, Inciso II do Código Penal, para **comparecer a este Tribunal para tomar conhecimento da Sentença de Pronúncia que conta ele tramita nesta comarca**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, situado à Rua Antônio Dourado Santana, S/N, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) o assinou de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime C/ Pessoa – JÚRI n.º 005 02 000046-8, em que figura como réu **TEDIR DE SOUZA ABREU**. INTIMADO: TEDIR DE SOUZA ABREU, brasileiro, nascido em 02/02/1969, natural de Boa Vista/RR, filho de JOAQUIM ZEPHERINO DE ABREU e CICERA DE SOUZA ABREU, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal, para **comparecer a este Tribunal para tomar conhecimento da Sentença de Pronúncia que conta ele tramita nesta comarca**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, situado à Rua Antônio Dourado Santana, S/N, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) o assinou de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes

Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 05/06/2009

**EDITAL Nº 001/09 - MPE/RR****IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 e, nos termos do Ato nº 136, de 04 de junho de 2009, torna público que estarão abertas as inscrições para o IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

**I – DO ESTÁGIO**

1.1 – O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos Ministeriais da Estrutura do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 003, 07 de janeiro de 1994, no Ato nº 050, de 06 de setembro de 2008 e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.1.1 – O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.

1.1.2 – O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público junto ao qual servir, podendo acompanhá-lo em todos os atos e termos judiciais, inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução dos autos, bem como poderá estar presente às audiências e sessões do Júri.

1.2 – O estágio realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense, a critério das Instituições de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário, hipótese em que poderá ser disponibilizado folha de Frequência e Declaração assinada pelo Orientador.

1.3 – A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos.

1.4 – O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e auxílio-transporte no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas, nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94.

1.5 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, pelo qual será remunerado.

1.6 – O estagiário que exercer as funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Roraima, nos termos do § 2º, do art. 46 da Lei Complementar nº 003/94.

1.7 - O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**II – DO NÚMERO DE VAGAS**

2.1 – Serão ofertadas **20 (vinte) vagas**, à serem preenchidas de acordo com a necessidade do Ministério Público do Estado de Roraima, podendo ser tanto para o período matutino quanto para o vespertino.

2.2 – Os candidatos aprovados além do número de vagas ofertadas poderão ser convocados no decorrer do prazo de validade do certame, exceto se a Administração Superior do Ministério Público optar pela realização de novo certame.

**III – DOS REQUISITOS PARA SER ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

3.1 – O acadêmico aprovado no processo seletivo deverá, na data em que for convocado à preencher

vaga, atender todos os requisitos a seguir elencados:

- a – ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas;
- b – estar regularmente matriculado e cursando os últimos 03 (três) anos ou semestres equivalentes (a partir do 5º Semestre) do Curso de Direito;
- c – não estar cursando o último semestre do Curso de Direito;
- d – não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima.
- e – não estar desenvolvendo estágio extracurricular em outra Entidade Pública ou Privada.

#### IV - DA INSCRIÇÃO

4.1 – A inscrição poderá ser realizada no período de **09/06/2009 a 26/06/2009**, na Biblioteca do Edifício Sede do Ministério Público, situado na Av. Santos Dumont, 710, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, das 9:00 às 12:00h e das 15:30 às 17:00h.

4.2 – São necessários para a inscrição:

- a – preenchimento do requerimento e formulário de inscrição disponível na Biblioteca do MPE/RR;
- b - cópia da carteira de identidade;
- c - certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior em que está cursando, na qual deverá estar expresso o ano ou semestre em que está matriculado;
- c – uma (01) foto 3X4 recente;
- d – 01 (uma) lata de leite em pó integral de 400 g., a qual será objeto de doação.

4.3 - A certidão de matrícula poderá ser emitida por meio eletrônico, desde que se refira ao semestre em curso e seja anexado cópia do comprovante de matrícula do respectivo período.

4.4 – A lista de candidatos admitidos ao Processo seletivo será fixada no átrio do Edifício sede do Ministério Público, publicada no Diário do Poder Judiciário e divulgada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima ([www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br)).

#### V - DA PROVA

5.1 – A prova será realizada no dia **04/07/2009**, das 08h. às 12horas, no **Bloco do Curso de Direito da Faculdades Cathedral**, localizado na Av. Luis Canuto Chaves, nº 293, Bairro Caçari, nesta Capital.

5.2 - Para participar da prova, o candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e a cédula de identidade ou documento equivalente, e estar trajado adequadamente.

5.3 - A permanência no local da prova será admitida a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pela Procuradora-Geral de Justiça, pelo responsável pela aplicação da prova, ou pela Comissão do Exame.

5.4 - A prova será composta por questões objetivas, subjetivas e dissertação, versando sobre as matérias do programa e valerá **100 (cem) pontos**, conforme disposição abaixo:

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão
<b>Objetivas</b>	Direito Penal	06	1,0
	Direito Civil	06	1,0
	Direito Constitucional	06	1,0
	Teoria Geral do Processo	06	1,0
	Estatuto da Criança e do Adolescente	04	1,0
<b>Subjetivas</b>	Direito Penal	01	10,0
	Direito Civil	01	10,0
	Direito Constitucional	01	10,0
<b>Dissertação</b>		01	40,0
<b>Total de pontos</b>			<b>100,00</b>

5.5 – A prova terá duração de até 04 (quatro) horas, vedada qualquer consulta (seja de legislação “seca”, “comentada” ou “anotada”, doutrina ou jurisprudência).

5.6 - Na avaliação das questões subjetivas e dissertativa, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo.

## **VI – DOS RECURSOS**

6.1 - O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra os resultados provisórios disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação, no horário das 9:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00.

6.2 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

6.3 – Se do exame do recurso resultar anulação da questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

6.4 – Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.5 - Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou fora do prazo.

6.6 – Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo instituída através do Ato nº 136, de 04 de junho de 2009, a quem incumbirá a análise e decisão.

6.7 – O candidato recorrente será notificado do resultado do recurso.

6.8 - Do resultado não cabe recurso para Autoridade Superior.

## **VII - DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

7.1 – A nota da prova corresponderá à soma dos pontos atribuídos às questões.

7.2 - Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos do total das prova, sendo necessário atingir, no mínimo, 20,0 (vinte) pontos na dissertação.

7.3 – A lista dos candidatos aprovados na prova escrita será publicada no Diário do Poder Judiciário, pela ordem alfabética dos prenomes, independente do período (matutino/vespertino) informado no ato de inscrição.

7.4 - A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota que obtiverem na prova.

7.5 – No caso de empate na classificação serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:

- a - maior nota na prova subjetiva;
- b - maior nota na prova objetiva;
- c - candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d - candidato que tiver maior idade.

7.6 – Após solução de eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no Diário do Poder Judiciário, pela ordem de classificação obtida.

7.7 – Após o resultado do certame, os candidatos aprovados que forem convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a - certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o

curso superior ou histórico escolar;

b - certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como Folha de antecedentes da Polícia Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;

c - declarar que não possui as vedações legais e a existência de compatibilidade de horário para realizar o estágio no Ministério Público, sob os penas da lei.

#### VIII – DO PROGRAMA

8.1 – O programa das matérias objeto das provas, será o seguinte:

- **DIREITO CONSTITUCIONAL:** a) Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias Individuais e Coletivos (arts. 1º a 5º, da Constituição Federal); b) Da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal); c) Princípios Constitucionais do Ministério Público (art. 127 da Constituição Federal); d) Funções Constitucionais do Ministério Público (arts. 128 e 129 da Constituição Federal). – **DIREITO PENAL:** a) Princípios Constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII da Constituição Federal); b) Código Penal (Parte Geral); b.1 – Da aplicação da lei penal (arts. 1º a 12); b.2 – Do crime (arts. 13 a 25); b.3 – Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28); b.4 – Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31); b.5 – Das espécies de pena (arts. 32 a 52). – **DIREITO CIVIL:** a) Da Lei de Introdução ao Código Civil (arts. 1º ao 19); b) Código Civil (Parte Geral); b.1 – Das pessoas naturais e jurídicas, personalidade e domicílio; b.2 – Das diferentes classificação de bens; b.3 – Dos atos jurídicos: defeitos e modalidades; b.4 – Das nulidades e das anulidades; b.5 – Dos atos ilícitos e, b.6 – Da prescrição: Disposições Gerais; causas impeditivas e suspensivas. – **TEORIA GERAL DO PROCESSO:** a) Princípios Constitucionais do Direito Processual; b) Jurisdição; c) Competência; d) Citação e resposta do réu; e) Processo: procedimento e relação jurídica processual. – **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** a) Princípios constitucionais do Direito da Criança e do Adolescente; b) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);

#### IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Todas as convocações, avisos, resultados e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima ([www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br)).

9.2 - O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

9.3 – O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

\_\_\_\_\_, acadêmico (a) do Curso de Bacharelado em Direito, matriculado (a) no \_\_\_\_\_, da Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente requerer minha inscrição para o **IV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.**

Declaro, sob as penas da Lei, que preencho os requisitos exigidos para a referida inscrição e aceito todas as regras do certame e do Ato nº 050, de 16/09/2008.

Termos em que,

P. Deferimento.

Boa Vista, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

\_\_\_\_\_  
Candidato

**PORTARIA Nº 365, DE 05 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 15 (quinze) dias de férias, anteriormente interrompidas pelas Portarias nº 106/08, DPJ nº 3774, de 29JAN08 e nº 030/09, DPJ nº 4004, de 15JAN09, a serem usufruídas a partir de 03JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 366, DE 06 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 807/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3697, de 27SET07, a partir de 03JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 367, DE 05 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 368, DE 05 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 05MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**E R R A T A S:**

- Nas Portarias nº 354 e 355/09, publicadas no DPJ nº 4093, de 04JUN09:

Onde se lê: "... 06JUN09..."

Leia-se: "... 03JUN09..."

- Na Portaria nº 360/09, publicada no DPJ nº 4093, de 04JUN09:

Onde se lê: "... 03 DE MAIO..."

Leia-se: "... 03 DE JUNHO..."

- Na Portaria nº 362/09, publicada no DPJ nº 4094, de 05JUN09:

Onde se lê: "... 15MAI09..."

Leia-se: "... 15ABR09..."

- Na Portaria nº 358/09, publicada no DPJ nº 4094, de 04JUN09:

Onde se lê: "... 31MAI09..."

Leia-se: "... 21MAI09..."

Expediente de 08/06/2009

**ATO Nº 137, DE 08 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

Considerando o disposto nos arts. 12, IX, 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**REMOVER**, a pedido, e pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, de 1º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, para 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 369, DE 08 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Suspender o período de férias concedido à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 335/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4086, de 26MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 370, DE 08 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 14 a 20JUN09, nos municípios de Mucajaí e Iracema/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CORREGEDORA-GERAL**

Expediente de 05/06/2009

**PORTARIA CGMP Nº 003, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do art. 1 da Resolução Conjunta nº 001/2009 e, ainda, ouvido o Colégio de Procuradores, nos termos do artigo 14, I, da Lei Complementar nº 003/94;

**Considerando** o quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2008, publicado pela Portaria nº 022, de 13 de janeiro de 2009;

**Considerando** que, até a edição da Resolução nº 30 do CNMP, não havia uniformidade de critérios para a designação entre os diversos Ministérios Públicos Estaduais, prevalecendo em nosso Estado apenas os dispositivos previstos na Lei Orgânica do MPE/RR, e por último, o sistema de rodízio por um ano, adotado conforme proposição da Associação do Ministério Público do Estado de Roraima;

**Considerando** novo levantamento realizado nos registros dessa Corregedoria-Geral, a partir da análise dos Pedidos de Reconsideração interpostos, a fim de dar fiel cumprimento às Resoluções acima citadas, restou confirmado o exercício de atividade Eleitoral pelos seguintes Promotores :

**Stella Maris Kawano D'Avila**

Período 1998/1999 Portaria MPE nº 283/98

**Márcio Rosa da Silva**

Período 1998/1999 Portaria MPE nº 339/98

**Carla Cristiane Pipa**

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 156/00

**Ricardo Fontanella**

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 277/00

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 307/00

**Zedequias Oliveira Júnior**

Período 2002/2004 Portaria MPE nº 186/02

**Érika Lima Gomes Michetti**

Período 2002/2004 Portaria MPE nº 281/02

**Anedilson Nunes Moreira**

Período 2004/2005 Portaria MPE nº 303/04

**Elba Christine Amarante Moraes**

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 424/04

**Valdir Aparecido de Oliveira**

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 091/04

**Cláudia Parente Cavalcanti**

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 89/04

**Carlos Paixão de Oliveira**

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 321/06

**Luís Carlos Leitão Lima**

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 105/06

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 316/06

**Adriano Ávila Pereira**

Período 2005/2007 Portaria MPE nº 736/05

**Ademir Teles Menezes**

Período 2005/2007 Portaria MPE nº 726/05

**Janaina Costa Menezes**

Período 2007/2009 Portarias MPE nº 320/07 e MPF nº 001/2008

**Ademar Loiola Mota**

Período 2007/2009 Portarias MPE nº 321/07 e MPF nº 005/08

**Ulisses Moroni Júnior**

Período 2008/2009 Portaria MPF nº 006/08

**R E S O L V E:**

Publicar escala de antiguidade dos Promotores de Justiça, em ordem decrescente, para fins eleitorais, no biênio 2009/2011, na forma abaixo:

- 01 - ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
- 02 - JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO
- 03 - JOÃO XAVIER PAIXÃO
- 04 - JOSÉ ROCHA NETO
- 05 - STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
- 06 - MÁRCIO ROSA DA SILVA
- 07 - CARLA CRISTIANE PIPA
- 08 - RICARDO FONTANELLA
- 09 - LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
- 10 - ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 11 - ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
- 12 - ANEDILSON NUNES MOREIRA
- 13 - ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
- 14 - VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
- 15 - CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI
- 16 - CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
- 17 - LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
- 18 - ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
- 19 - ADRIANO ÁVILA PEREIRA
- 20 - ADEMIR TELES MENEZES
- 21 - JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
- 22 - ADEMAR LOIOLA MOTA
- 23 - ULISSES MORONI JÚNIOR

Todos os integrantes da lista são Promotores de Justiça de Segunda Entrância, devendo os Promotores de Justiça que forem promovidos de Primeira para Segunda Entrância integrar o final da Lista de Antiguidade.

Fica revogada a Portaria CGMP nº 002/09.

Do indeferimento do Pedido de Reconsideração, caberá recurso, no prazo de 02 dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

  
**REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
*Corregedora-Geral*

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 278 - DG, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 279 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA** para se deslocar para os Municípios de Mucajaí e Iracema, no período de 14 a 20JUN09, Justiça Itinerante, com pernoite para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 280 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, no dia 12JUN09, para participar, sem ônus para esta instituição, do IV Seminário de Combate ao Trabalho Infantil, a realizar-se na cidade de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 052-DRH, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, licença para tratamento de saúde no dia 02 de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 053-DRH, DE 08 DE JUNHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde no dia 05 de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 552/09 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo de Contrato com a Empresa Kotinski & Cia. Ltda., proveniente do Procedimento Administrativo nº 331/07, efetuado mediante Tomada de Preço nº 002/07.

**OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para serem utilizados pelos veículos da frota do Ministério Público Estadual.

**CONTRATADA:** Empresa Kotinski & Cia. Ltda.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a homologação e adjudicação do procedimento licitatório nº 551/09 - Tomada de Preço nº 004/09.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 23.958,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e oito reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-222, elemento de despesa 339030, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 27 de maio de 2009.

Boa Vista, 05 de junho de 2009.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 08/06/2009

**EDITAL 048**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário **JUAN RICARDO SALES MERY**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

